



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). As condições para a execução da PNAB foram construídas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste edital, foram asseguradas medidas de democratização e regionalização do investimento cultural, garantindo a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade. A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base no disposto no Art. 5º da Lei Nº 14.399 de 8 de julho de 2022, no Decreto Nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MINC Nº 10 de 28 de dezembro de 2023, no Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio da Secretaria de Cultura, com base na Lei Municipal Nº 032 de 6 de junho de 2024 e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – “PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC”**, na modalidade PRÊMIO, que tem como objetivo a premiação de agentes culturais pelos seus relevantes trabalhos realizados no município de Davinópolis/MA, em todas as áreas da cultura, realizada por indivíduos que reconhecidamente respondem às expectativas locais enquanto expressão de sua identidade cultural e social, que fortaleçam a produção artística da cidade de Davinópolis/Ma.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Davinópolis/Ma
- 1.2 O presente Edital está atrelado à **META M1 A/1** – Ações Gerais/Fomento Cultural/Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais do Plano de Ação nº 30882120230005-020278 e ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) K87GJH6B, aprovados pelo Ministério da Cultura, aprovado pelo Ministério da Cultura.
- 1.3 O presente Edital contém 7 (SETE) anexos como partes integrantes, sendo estes:
- a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I)**
 - b) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo II)**
 - c) **MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO (Anexo III)**
 - d) **MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Anexo IV)**
 - e) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Anexo V)**
 - f) **RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (Anexo VI)**
 - g) **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA (Anexo VII)**

O presente Edital terá as seguintes fases:

- a) **INSCRIÇÃO;**
- b) **SELEÇÃO;**
- c) **RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO;**
- d) **RESULTADO FINAL.**

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de 41 agentes culturais das mais diversas áreas da cultura, reconhecidos pelos trabalhos realizados na cultura de Davinópolis/MA.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.3 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

3. DEFINIÇÕES DAS CATEGORIAS

3.1 Artesanato: projetos que envolvam a produção artesanal de objetos, obras e bens produzidos por meio de técnicas de manuseio predominantemente manuais que considere o valor cultural, turístico, simbólico e social local; ou projetos que apresentem oficinas abordando desde as etapas iniciais de confecção do artigo, a obtenção e manuseio da matéria-prima, até a etapa final do produto artesanal.

3.2 Artes Plásticas: projetos que envolvam a produção de obras nas linguagens da pintura, do desenho, da gravura ou do grafite, no âmbito das Artes Plásticas, que sejam projetadas em praça pública ou outro espaço público a ser definido pela Secretaria de Cultura de Davinópolis, que considere o valor cultural, turístico, simbólico e social local; ou projetos que apresentem oficinas abordando técnicas de produção, manipulação de materiais para construir formas, imagens, pinturas, grafites, esculturas, desenhos, quadrinhos, gravuras, xilogravuras, colagens, happening, performance, entre outras abordagens no

âmbito das Artes Plásticas.

- 3.3 Cultura Popular:** projetos que apresentem oficinas abordando a performance e execução de manifestações culturais como Quadrilhas Juninas, Bumba-Boi, Cacuriá, Dança Portuguesa e Forró Pé-de-Serra, Capoeira, que sejam realizadas em escolas públicas, praças ou outros espaços públicos do município e que tenham como público-alvo alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede municipal/estadual de ensino de DAVINÓPOLIS/MA.
- 3.4 Fotografia:** projetos realizados por profissionais da Fotografia que envolvam a realização de exposição pública e gratuita de conjuntos fotográficos que ilustrem cenas da cultura, história, turismo, costumes, fauna e flora típicos da cidade DAVINÓPOLIS/MA bem como a doação de fotografias à Secretaria de Cultura de DAVINÓPOLIS/MA, a serem destinadas a exposição.
- 3.5 Música:** projetos realizados por profissionais da Música como cantores, dj's, grupos, bandas, entre outros, que envolvam a criação, difusão e acesso à música em seus diversos gêneros musicais e estilos por meio de shows ou apresentações musicais gratuitas em eventos oficiais do município, sob organização da Secretaria de Cultura de DAVINÓPOLIS/MA.
- 3.6 Nobre Cultural:** Pessoa de alta relevância na cultura que desempenha nos últimos anos, um grande papel para a cultura de Davinópolis, com finalidade de levar a cultura de Davinópolis a todo o mundo, esse prêmio tem como finalidade premiar o agente cultural, afim de que seu trabalho pela cultura local se expanda e cresça cada vez mais.

4. CRONOGRAMA

4.1 Este edital obedecerá ao Cronograma a seguir:

ETAPA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05 DE DEZEMBRO DE 2024
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05 A 06 DE DEZEMBRO DE 2024
INSCRIÇÕES	08 A 13 DE DEZEMBRO DE 2024
SELEÇÃO	14 A 16 DE DEZEMBRO
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO	17 DEZEMBRO DE 2024
RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO	17 DE DEZEMBRO A 19 DE DEZEMBRO DE 2024
RESULTADO FINAL	20 DE DEZEMBRO DE 2024

4.2 As datas do Cronograma poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Cultura de DAVINÓPOLIS/MA.

5. VALORES E VAGAS

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 90.483,59**, a ser dividido entre as 41 (quarenta e um) agentes selecionados de acordo com a tabela de valores e vagas a seguir:

ITEM	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 33%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS 10%	VAGAS TOTAIS	VALOR POR ATIVIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARTESANATO	05	02	--	07	2.000,00	14.000,00
2	ARTES PLÁSTICAS	01	--	--	01	4.000,00	4.000,00
3	CULTURA POPULAR/ GRUPO ARTÍSTICO	9	3	--	12	2.000,00	24.000,00
4	FOTOGRAFIA	01	01	--	02	1.000,00	2.000,00

5	MÚSICA	10	5	--	15	2.000,00	30.000,00
6	NOBRE CULTURAL	1	--	--	1	10.483,59	10.483,59
7	AUDIOVISUAL	4	2	--	6	1.000,00	6.000,00
	TOTAL	28	13	--	44	--	90.483,59

5.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0473.2-147	Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
3.3.90.31	Outros auxílios financeiros a pessoa física	R\$ 90.483,59,
Fonte de recurso	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	

5.2 O valor de cada projeto aprovado será pago em parcela única na conta corrente informada pelo(a) proponente, em sua titularidade, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas com limite de recebimento diário.

5.3 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação, priorizando as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitando as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas.

5.6 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

5.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6 COTAS

- 6.1** De acordo com o disposto no Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) 33% (trinta e três por cento) para pessoas negras; e
 - b) 11% (onze por cento) para pessoas indígenas.
- 6.2** Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.
- 6.3** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-Racial de que trata o Anexo VI.
- 6.4** Grupos ou coletivos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Grupos ou coletivos que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - II – Grupos ou coletivos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas no Grupo ou coletivo cultural.
- 6.5** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.6** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número

de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 6.7 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.8 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.9 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7 QUEM PODE SE INSCREVER

7.1 PODERÃO SE INSCREVER:

- a) PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 02 (dois) anos, de notório reconhecimento artístico na atividade de sua inscrição, que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 06 (seis meses), com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;
- b) GRUPO OU COLETIVO CULTURAL, sem constituição jurídica, residente na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 02 (dois) anos, de notório reconhecimento artístico na atividade de sua inscrição, que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 06 (seis) meses), com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital, que seja representado por uma Pessoa Física

como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, cuja representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo VII) (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

8 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

8.1 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

- a) Membros da Comissão de Seleção de projetos deste edital;
- b) Titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA;
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura que tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, análises de propostas ou julgamento de recursos;
- d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- e) Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA; e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até terceiro grau.
- f) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

8.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 9.1.C

8.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não

caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 9.1.

9 COMO SE INSCREVER

9.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período **08 DE DEZEMBRO A 13 DE DEZEMBRO DE 2024, em dias uteis**, de forma presencial, na prefeitura municipal de Davinópolis, situada na Rua 05, s/n, Centro, em Davinópolis/Ma, das 09h às 13h.

9.2 Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);**
- b) **Cópia simples do RG e CPF;**
- c) **Cópia simples do Comprovante de Residência dos últimos 3 (três) meses em Davinópolis/MA, que pode estar em nome do/a proponente, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não atender essas condições, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;**
- d) **Portfólio artístico atualizado;**
- e) **Comprovante de atuação na área de, no mínimo, 06 meses, de acordo com o disposto no item 10.3 deste edital;**
- f) **Planilha Orçamentária devidamente preenchida (Anexo III)**
- g) **Declaração Étnico-racial, em caso de Cotas (Anexo VI);**
- h) **Declaração de Grupo, em caso de Grupo ou Coletivo Cultural (Anexo VII);**
- i) **Declaração de Veracidade das informações (Anexo VIII).**

9.3 Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural por meio de: registro profissional; Carteira de Trabalho; contratos de prestação de serviços; notas fiscais; registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural e a data de

realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual; comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

- 9.4** Cada proponente poderá se inscrever em somente 01 (uma) categoria deste edital. SALVO NO CASO DE NOBRE CULTURAL, Caso o/a proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.
- 9.5** Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Aldir Blanc, caberá à Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA; definir a proposta que será contemplada.
- 9.6** O/a proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 9.7** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 9.8** Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.
- 9.9** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 9.10** A inscrição do/a proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.
- 9.11** No ato da Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil

étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Aldir BlancLP.

- 9.12** As propostas, ou documentos a elas associados, que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.
- 9.13** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.

10 ANALISE DO MERITO CULTURAL

Entende-se por "Análise de mérito cultural" do agente cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos históricos culturais realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11 FASE DE SELEÇÃO

- 11.1** Após a fase de Inscrição, as propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma, E pelo parecerista em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Davinópolis/Ma, constituída por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) membro da Sociedade Civil.
- 11.2** Na etapa de Seleção, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos para cada projeto, utilizando, obrigatoriamente, os critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
A	VALOR CULTURAL DO PROJETO: análise do conteúdo, considerando as dimensões simbólica, social e econômica da Cultura, bem como a originalidade, a criatividade e a inovação, bem como a contribuição da proposta para o enriquecimento artístico e cultural do município de Davinópolis/Ma.	0 a 40
B	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE: análise da carreira artística do proponente com base no portfólio apresentado e nas comprovações de atividades enviadas na fase de Inscrição.	0 a 30
C	AÇÕES AFIRMATIVAS DO PROJETO: análise das ações previstas na proposta artística que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, povos e comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas idosas e pessoas com deficiência.	0 a 20
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS

11.3 Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIIS		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Agente cultural residente na zona rural (povoados) do município de DAVINÓPOLIS/MA.	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

11.4 A pontuação de cada projeto será atribuída em função de análise comparativa, compreendendo não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na

mesma categoria.

- 11.5** A pontuação final de cada projeto será composta pela média aritmética das notas dos avaliadores da Comissão de Seleção.
- 11.6** O/a proponente que receber nota 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado.
- 11.7** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: item A, item B e item C, respectivamente. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 11.8** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a esta Secretaria de Cultura.
- 11.9** Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a) tenham interesse direto na matéria;
 - b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - d) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.10** O Resultado Preliminar de Seleção deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas.
- 11.11** O resultado preliminar de Seleção dos/as proponentes será publicada no

Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.

Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/>

12 RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO

- 12.1** Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo V deste edital, devendo ser entregue presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.
- 12.2** Os recursos da Fase de Seleção deverão ser apresentados pelos/as proponentes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 12.3** Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção.
- 12.4** Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.
- 12.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.6** É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 12.7** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/>

13 RESULTADO FINAL E ASSINATURA DO RECIBO

- 13.1** Finalizada a fase de Seleção, o Resultado Final será homologado e divulgado, e o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

14 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 14.1** Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, por período indeterminado;
- 14.2** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

15 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o/a proponente que o tendo aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursa.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade

orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

- 17.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA (Instagram e Facebook), bem como nos murais físicos da Prefeitura e da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.
- 17.3** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/> É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, obra de conteúdo pornográfico ou qualquer tipo de violência, promoção de eventos, programas de auditório ancorados por apresentador.
- 17.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão sob responsabilidade e manifestação da Comissão de Seleção e Análise.
- 17.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 17.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.7** A inscrição do(a) proponente enseja o aceite de todas as condições estabelecidas neste instrumento editalício.
- 17.8** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS/MA